



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna – C.I

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADIANTAMENTO

Parecer n° 020/2017 – C.I

Empenho n° 104/2017

Interessado(a): Laís Gonzales de Oliveira

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado pela servidora LAÍS GONZALES DE OLIVEIRA na data de 12/05/2017, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para pagamento de despesas “miúdas/de pronto pagamento” referentes a serviços postais (Correios) desta Câmara Municipal no período de maio a agosto/2017.

Aduz que o adiantamento se fez necessário em razão do cancelamento do contrato pela ECT – (fls. 02-A).

O valor total adiantado foi da ordem de R\$ 200,00 (fls. 03/04) sendo gastos R\$ 191,44 (fls. 05/14).

Às fls. 05/07 consta relatório pormenorizado das despesas efetuadas. Às fls. 08 a 12 constam os comprovantes originais de despesas efetuadas nos seguintes valores: R\$ 24,75; R\$ 11,15; 63,54 e R\$ 92,00¹, respectivamente, além do depósito bancário original em nome da Câmara de Pradópolis no valor de R\$ 8,56 (fls. 13).

É o breve relato.

PRELIMINARMENTE, destaco que a prestação de contas realizada pela Requerente é tempestiva e, portanto, livre das penalidades/sanções previstas no art. 8º da Resolução n° 01/98 c.c art. 8º do Ato n° 02/98, ambos desta Casa de Leis.

¹ Pagamento parcial da nota, tendo em vista o esgotamento do valor adiantado – Vide Adiantamento Complementar – Empenho n° 108/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna – C.I

O presente adiantamento está precedido de empenho, nos termos do art. 68 da Lei n° 4.320/64, conforme fls. 03 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas (fls. 03) e justificativa/motivo do adiantamento (fls. 02).

Ultrapassadas as questões formais, passo à análise da prestação ofertada pela Requisiteira.

Com efeito, entendo que o presente adiantamento encontra amparo legal no inciso I do art. 2° da Resolução n° 01/98 c.c inciso II do art. 2° do Ato n° 02/98, ambos desta Câmara Municipal, tendo em vista o cancelamento do Contrato n° 9912373246 pela ECT - Emp. Bras. de Correios e Telégrafos (Ofício SECC/SUTEC/GESUV/DR-SPI 300/2016) sem, até o presente momento, formalização de novo contrato pese as tentativas/contatos realizados por esta Edilidade junto à ECT.

Foram juntados os originais dos seguintes recibos de despesas:

Estabelecimento	Finalidade	Data/hora da despesa	Valor
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	1 (um) Sedex com aviso de recebimento	12/05/2017 – 15hs:39min	R\$ 24,75 (fls. 08)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	1 (uma) Carta comercial registrada e com aviso de recebimento	15/05/2017 – 15hs:14min	R\$ 11,15 (fls. 09)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	2 (dois) Sedex com aviso de recebimento	19/05/2017 – 14hs:37min	R\$ 63,54 (fls. 10)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	8 (oito) Sedex com aviso de recebimento	25/05/2017 – 16hs:07min	R\$ 192,00 (fls. 11)
TOTAL			R\$ 291,44³

² Deste valor foram pagos com este adiantamento apenas o valor de R\$ 92,00 (insuficiência de saldo – Vide Adiantamento Complementar – Empenho n° 108/2017)

³ Pagamento parcial da nota, tendo em vista o esgotamento do valor adiantado – Vide Adiantamento Complementar – Empenho n° 108/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna – C.I

Os recibos juntados estão legíveis e sem rasuras, além de conter o CNPJ e a identificação desta Câmara Municipal como adquirente dos serviços/produtos, sendo nesse juízo de cognição sumária idôneos e suficientes/hábeis a comprovar os gastos efetuados pela Requisitante.

Além disso, as despesas realizadas estão dentro da razoabilidade/modicidade e economicidade, bem assim **devidamente discriminadas no relatório de fls. 05/07.**

Ao que se observa dos presentes autos, **bem assim em conjunto com os autos do Adiantamento Complementar – Empenho n° 108/2017,** o valor adiantado (R\$ 200,00) foi insuficiente ao pagamento de todas as despesas efetuadas pela Câmara Municipal, estas no valor total de R\$ 291,44 (fls. 08/11).

Ainda assim, para surpresa deste Controlador Interno, o prestador autorizou a realização dos serviços por sua conta e risco mesmo sem a devida contraprestação pela Edilidade (vide declaração de fls. 06 dos autos do Adiantamento Complementar – Empenho n° 108/2017).

Digna de elogios a conduta do funcionário da empresa pública federal ao agir no interesse da Administração Pública (*lato sensu*) e em prol da continuidade dos serviços públicos, ainda mais em vista da urgência na postagem dos documentos em questão.

Seja como for, do valor total gasto com despesas de Correios (R\$ 291,44) o montante de R\$ 191,44 foi pago com o valor adiantado neste empenho (Empenho n° 104/2017) (fls. 14) e o restante (R\$ 100,00) foi quitado com o Adiantamento Complementar – Empenho n° 108/2017.

Mais a mais, conforme se observa pelo comprovante de depósito bancário de fls. 09, a Requisitante realizou a devolução integral do valor não despendido (R\$ 8,56).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna – C.I

Lado outro, a manifestação de fls. 16, de lavra do ilustre Diretor de Finanças e Contabilidade, Danilo A. Alves, bem assim o extrato bancário de fls. 18 comprovam a entrada da quantia não utilizada pela Requisitante nos cofres públicos.

Sem prejuízo do exposto, RECOMENDO que TODOS os adiantamentos, SEM EXCEÇÃO, sejam precedidos de previsão dos gastos a ser efetuados e NÃO sejam realizadas despesas cujo valor supere o numerário adiantado, sob pena de rejeição da prestação das contas.

Conforme já orientado por esta Controladoria Interna ()

nos próximos adiantamentos para tal finalidade (despesas com Correios) seja utilizado o valor adiantado por maior lapso de tempo, a fim de se evitar a abertura de inúmeros procedimentos para despesas diminutas de mesma natureza.

Observo que no adiantamento anterior (Empenho n° 060), realizado em 10/03/2017, foi adiantada a quantia de R\$ 200,00 para uma despesa de R\$ 88,80 (menos de 50% do valor adiantado); neste adiantamento o total levantado foi da ordem de R\$ 200,00 para uma despesa de R\$ 22,80 (menos de 12% do valor adiantado).

Veja que o adiantamento, ora em análise, era desnecessário, tendo em vista que a sobra do adiantamento anterior (frise-se: de mesma natureza) cobriria, com folga, os gastos ora efetuados.

Portanto, a fim de se evitar a prática de atos inúteis e mais dispendiosos e morosos para a Administração, primando pela maior celeridade e eficiência, RECOMENDO que os próximos adiantamentos de idêntica finalidade/objeto do presente sejam realizados por maior prazo, a fim de cobrir as



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna – C.I

despesas efetuadas em um período pré determinado/fixado (p. ex., bimestre ou trimestre), e não episodicamente/pontualmente.

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, opino pela **REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO**, da prestação de contas ora submetida à apreciação.

É o parecer.

Dê ciência do presente à Requisitante, notificando-a **PESSOALMENTE** dos termos deste parecer, bem assim ao ilustre Contador desta Câmara.

Proceda à juntada do presente, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG n° 19/2010 – TCE/SP.

Pradópolis, 09 de maio de 2017.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

Ciente:

Nome	Data	Assinatura
Izabella Cristina G. Moleiro	____/____/____	_____
Lucas Pereira da Silva	____/____/____	_____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FE4E-88AA-4CD5-C9FB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FE4E-88AA-4CD5-C9FB



Hash do Documento

0CF4CA3F53137E321E51151C8CEB04A639846986D29B1294130B3EBBC6DF6FD2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 12/04/2018 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

